**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2024**

**Município de MIRAGUAI-RS**

**Processo de Licitação nº 77/2024**

**Tipo de julgamento: menor preço por item**

**Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21.**

***EDITAL DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), AEE E EJA DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, PERÍODO DE AGOSTO À DEZEMBRO DE 2024.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata parcial, de Merenda Escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais: Nº 2.369/2023, nº 2.370/2023, nº 2.371/2023, nº 2.372/2023, nº 2.373/2023, nº 2.374/2023.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Av. Ijuí, 1593, centro de Miraguaí RS, **às 09:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de Agosto de 2024**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de MIRAGUAI, localizada na Av. Ijuí, 1593 sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento de alimentos/produtos ***para Merenda Escolar segundo semestre de 2024 e alguns itens para as diversas secretarias,*** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

A entrega dos produtos deverá ser feita conforme estipulado no item 17.7 deste edital, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com a nutricionista do Município e/ou com a fiscal do contrato, que ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 246/2023.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2024**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2024**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 -Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5. PROPOSTA:**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 30 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**NOTA 1:**

* **A relação de itens para fins de "apresentação" da PROPOSTA FINANCEIRA está Disponível junto a Publicação deste Edital na Página da Internet do Município www.miraguai.rs.gov.br - Link: Licitações e/ou Via E-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br. A mesma deverá ser apresentada via arquivo digital c/ a utilização de Software "Auto Cotação" da Betha. A proposta de forma digital - via Pendrive e deverá vir acompanhada de proposta impressa, podendo ser a impressão do arquivo digital.**
* **A Proposta DEVERÁ ser apresentada via Arquivo de auto cotação editado com a utilização do software Compras-Auto Cotação, que será disponibilizado junto aos arquivos deste edital, no site (http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33) também poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br.**

**ORIENTAÇÃO PARA ABERTURA DO ARQUIVO BETHA AUTO COTAÇÃO**

**SERÃO FORNECIDOS ARQUIVOS BETHA AUTO COTAÇÃO A CADA EMPRESA PARTICIPANTE PARA FORMULAR A SUA PROPOSTA.**

**PASSOS PARA ABRIR OS ARQUIVOS E GERAR A PROPOSTA DE PREÇOS EM MEIO DIGITAL:**

**1) Baixar programa Betha compras Programa AUTOCOTAÇÃO que se encontra no endereço eletrônico: http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33 – e também estará disponível no edital.**

**PROGRAMA:COMPRAS AUTOCOTAÇÃO**

**Versão: Sempre a última disponibilizada pelo site da Betha Sistemas.**

**2) Abrir arquivo, executar e clicar em avançar até concluir a instalação.**

**3) Arquivos Disponibilizados juntamente com o edital e/ou solicitar por e-mail: compras@miraguai.rs.gov.br - os arquivos para serem executados no Programa Betha AUTOCOTAÇÃO. (Devem ser salvo em pasta no computador).**

**4) Depois abrir o arquivo LICITACAO\_miraguai\_007\_2016.COT, (o nome do arquivo é exemplo) usando o Programa Betha AUTOCOTAÇÃO.**

**5) No Programa, Arquivo/dados do fornecedor/ CADASTRAR DADOS DO FORNECEDOR.**

**6) No Programa, Arquivo/Abrir/Digitar marcas, e valor unitário.**

**7) Salvar a proposta;**

**8) Gravar os arquivos em PENDRIVE e entregar juntamente com o envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS no Dia da Abertura do Processo.**

**No local onde está escrito Observações deverá escrever o prazo da proposta e declarar que atendeu as formas e condições constante no edital.**

**OBS: Recomenda-se trazer uma cópia de segurança.**

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

**c)** Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**6.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**6.4.1.** A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.6 DECLARAÇÕES**

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**g)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

**7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (segundos) para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01 centavo**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.5 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do RS;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse por parte da Administração Municipal.

**16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega e emissão da Nota fiscal.

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**16.5.** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Mun. de Educação – Rec. específicos

Proj/Atividade: 2.042 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elementos: 220 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

221 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.043 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – Pré - Escolar

Elementos: 237 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

238 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.044 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – CRECHE

Elementos: 235 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

236 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

**17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O prazo de entrega integral dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**17.2.** Os materiais deverão ser entregues conforme descrito no item 17.3 e 17.7 deste edital.

**17.3. CRONOGRAMA DE ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS** | **HORTIFRUTIGRANJEIROS** | **CARNES e derivados, e leites e derivados** | **PÃES e**  **derivados** |
| **Uma vez por mês no horário das 7:00 h às 9:00 h (pela manhã) e das 13:00h às 14:30h (pela tarde)** | **Uma vez por semana, no horário compreendido entre das 7:00 h às 9:00 h (pela manhã) e das 13:00h às 14:30h (pela tarde)** | **Quinzenalmente no horário das 7:00 h às 9:00 h (pela manhã) e das 13:00h às 14:30h (pela tarde)** | **Diariamente entre ás 7:00 h às 8:00** |

**17.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**17.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**17.7.**  **Os alimentos deverão ser entregues** de acordo com a data estipulada no pedido, o qual será feito com até 05(cinco) dias úteis de antecedência e de forma parcelada, nos dias e quantidades solicitadas, nas ***Escolas Municipais:***

* ***Escola de Ens. Fundamental Lenira de Moura Lutz (sede);***
* ***Escola Municipal de Educação Infantil “Raio de Luz Vó Wanda” (Sede);***
* ***Escola Municipal de Educação Infantil “Lenira de Moura Lutz”***

***(Sede);***

* ***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Assis Brasil (Localidade da Água Fria)***;
* ***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto São Paulo (Localidade da Linha São Paulo);***
* ***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Getúlio Vargas (Localidade de Esquina Ouro).***

O fornecedor deverá obedecer ao cronograma de entrega estabelecido no item 17.3. deste Edital, sendo que o Municípiose reserva o direito de adquirir apenas parte da merenda, objeto do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Av. Ijuí, nº 1593, centro – Miraguaí RS. no horário compreendido entre as 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [https://www.miraguai.rs.gov.br](https://www.miraguai.rs.gov.br/).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Miraguaí, 08 de agosto de 2024.

***LUIS CARLOS HERRMANN***

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 31-2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos para merenda escolar para as escolasde ensino fundamental, educação infantil (EMEI), AEE E EJA do município de Miraguaí, período de agosto a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse por parte da administração municipal.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***QUANT.*** | ***UND/***  ***MED*** | ***DESCRIÇÃO*** | **Marca** | **VALOR**  **UNIT. R$ Valor de referência** | **VALOR TOTAL R$ Valor de referência** |
| 01 | 150 | **Pact.** | **Aveia em flocos finos** – embalagem contendo 300g com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso e validade, mínima de 6 meses a contar da entrega.O preço deverá ser cotado o preço em pacotes de 300g. |  | 6,33 | 949,50 |
| 02 | 170 | **un** | **Cacau em pó** **-** produto 100% natural, contendo apenas cacau em pó solúvel, sem adição de açúcar, amido, leite e derivado e sem glúten. Com rotulo de indicação do fabricante, produto peso e ingredientes, prazo de validade, informação nutricional e demais especificações. Pote de 100g. O preço deverá ser cotado em unidade de 100g. Marca referencial Nutri Wieder. |  | 7,34 | 1.247,80 |
|  |
|  |
| 03 | 330 | **kg** | **Cebola** - de primeira qualidade, bulbo de tamanho médio, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O preço deverá ser cotado em quilo. |  | 7,70 | 2.541,00 |
|  |
|  |
| 04 | 45 | **pacotes** | **Chocolate em pó – 50% cacau-** embalagem de 500 gramas. O preço deverá ser cotado em pacotes de 500g. |  | 29,58 | 1.331,10 |
|  |
|  |
| 05 | 30 | **pacotes** | **Coco ralado seco sem adição de açúcar –** embalagem de 100 gramas. O preço deverá ser cotado em pacotes de 100g. |  | 6,59 | 197,70 |
|  |
|  |
| 06 | 30 | **Pct.** | **Farinha de aveia** – produto obtido da moagem de grãos integrais da aveia. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 170g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega. O preço deverá ser cotado em pacotes de 170g. |  | 9,15 | 274,50 |
|  |
|  |
| 07 | 50 | **kg** | **Farinha de trigo integral** – pacote de 1 kg. O preço deverá ser cotado em quilo. |  | 9,10 | 455,00 |
|  |
|  |
| 08 | 20 | **pacotes** | **Goma de Tapioca –** fécula de mandioca granulada isenta de mofo e de odores estranhos. Embalado em pacotes de 500g. Prazo mínimo de validade de 06 meses a contar da data de entrega. O preço deverá ser cotado em pacotes de 500g. |  | 8,85 | 177,20 |
|  |
|  |
| 09 | 60 | **bandeja** | **Iogurte com cultura *probiótica –*** *sem gordura trans, integral,* embalagem de bandeja com 4 unidades de 100g cada, sabor: ameixa, frutas silvestres, aveia, morango. O preço deverá ser cotado em bandeja com 4 unidades. |  | 15,00 | 900,00 |
|  |
|  |
| 10 | 20 | **un** | **Iogurte natural integral -** deverão possuir nos ingredientes somente leite e fermento lácteo. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 170g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 3 meses. O preço deverá ser cotado por unidade de 170g. |  | 4,95 | 148,50 |
|  |
|  |
| 11 | 30 | **un** | **Iogurte zero lactose –** deverá possuir como primeiro ingrediente leite. Sabores diversos com polpa de fruta. Produto destinado a alunos com intolerância a lactose. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 170g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 3 meses. O preço deverá ser cotado por unidade de 170g. |  | 3,51 | 105,30 |
|  |
|  |
| 12 | 2.100 | **kg** | **Maçã Fugi –** maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada unidade deve pesar em torno de 150g. O preço deverá ser cotado em quilo. |  | 10,65 | 22.365,00 |
|  |
|  |
| 13 | 350 | **kg** | **Manga –** maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O preço deverá ser cotado em quilo. |  | 13,38 | 4.683,00 |
|  |
|  |
| 14 | 40 | **Pact** | **Massa alimentícia Sem Glúten e ovos –** cortes diversos, produto fabricado a partir de farinhas sem glúten. Não deverá conter glúten em sua composição e nem derivados do ovo. Deverá ser acondicionado em embalagens pláticas transparentes contendo 500g.Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 4 meses.O preço deverá ser cotado em pacotes de 500g. |  | 8,10 | 324,00 |
|  |
|  |
| 15 | 1.500 | **kg** | **Melancia** – maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Peso médio 10 kg. O preço deverá ser cotado em kg. |  | 4,02 | 6.030,00 |
|  |
|  |
| **llll** |
| 16 | 40 | **bandeja** | **Morango** – maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica. Embalagem bandeja de isopor em média de 300g. O preço deverá ser cotado em bandeja de 300g. |  | 7,94 | 317,60 |
| 17 | 35 | **un** | **Repolho** - hortaliça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie. Espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Peso médio 2 kg. O preço deverá ser cotado em unidade. |  | 9,95 | 348,25 |
| **Total Geral R$** | | | | | | **42.395,45** |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente licitação é a contratação de Merenda Escolar para as escolas municipais.

A contratação é necessária para a alimentação dos estudantes das escolas municipais de Miraguaí, no segundo semestre de 2024.

Desse modo, considerando a necessidade de nova contratação, pois expirada a validade da contratação anterior, realiza-se novo procedimento licitatório.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item 40 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, conforme referido no Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de alimentos/produtos, conforme as seguintes especificações/condições:

|  |
| --- |
| ***DESCRIÇÃO*** |
| **Aveia em flocos finos** – embalagem contendo 300g com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso e validade, mínima de 6 meses a contar da entrega.O preço deverá ser cotado o preço em pacotes de 300g. |
| **Cacau em pó** **-** produto 100% natural, contendo apenas cacau em pó solúvel, sem adição de açúcar, amido, leite e derivado e sem glúten. Com rotulo de indicação do fabricante, produto peso e ingredientes, prazo de validade, informação nutricional e demais especificações. Pote de 100g. O preço deverá ser cotado em unidade de 100g. Marca referencial Nutri Wieder. |
| **Cebola** - de primeira qualidade, bulbo de tamanho médio, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O preço deverá ser cotado em quilo. |
| **Chocolate em pó – 50% cacau-** embalagem de 500 gramas. O preço deverá ser cotado em pacotes de 500g. |
| **Coco ralado seco sem adição de açúcar –** embalagem de 100 gramas. O preço deverá ser cotado em pacotes de 100g. |
| **Farinha de aveia** – produto obtido da moagem de grãos integrais da aveia. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 170g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega. O preço deverá ser cotado em pacotes de 170g. |
| **Farinha de trigo integral** – pacote de 1 kg. O preço deverá ser cotado em quilo. |
| **Goma de Tapioca –** fécula de mandioca granulada isenta de mofo e de odores estranhos. Embalado em pacotes de 500g. Prazo mínimo de validade de 06 meses a contar da data de entrega. O preço deverá ser cotado em pacotes de 500g. |
| **Iogurte com cultura *probiótica –*** *sem gordura trans, integral,* embalagem de bandeja com 4 unidades de 100g cada, sabor: ameixa, frutas silvestres, aveia, morango. O preço deverá ser cotado em bandeja com 4 unidades. |
| **Iogurte natural integral -** deverão possuir nos ingredientes somente leite e fermento lácteo. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 170g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 3 meses. O preço deverá ser cotado por unidade de 170g. |
| **Iogurte zero lactose –** deverá possuir como primeiro ingrediente leite. Sabores diversos com polpa de fruta. Produto destinado a alunos com intolerância a lactose. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 170g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 3 meses. O preço deverá ser cotado por unidade de 170g. |
| **Maçã Fugi –** maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada unidade deve pesar em torno de 150g. O preço deverá ser cotado em quilo. |
| **Manga –** maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O preço deverá ser cotado em quilo. |
| **Massa alimentícia Sem Glúten e ovos –** cortes diversos, produto fabricado a partir de farinhas sem glúten. Não deverá conter glúten em sua composição e nem derivados do ovo. Deverá ser acondicionado em embalagens pláticas transparentes contendo 500g.Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 4 meses.O preço deverá ser cotado em pacotes de 500g. |
| **Melancia** – maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Peso médio 10 kg. O preço deverá ser cotado em kg. |
| **Morango** – maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica. Embalagem bandeja de isopor em média de 300g. O preço deverá ser cotado em bandeja de 300g. |
| **Repolho** - hortaliça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie. Espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Peso médio 2 kg. O preço deverá ser cotado em unidade |

3.1 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de merenda escolar tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Miraguaí, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

**c)** Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de entrega integral dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues conforme cronograma de entrega abaixo descrito.

**5.2. CRONOGRAMA DE ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS** | **HORTIFRUTIGRANJEIROS** | **CARNES e derivados, e leites e derivados** | **PÃES e**  **derivados** |
| **Uma vez por mês no horário das 7:00 h às 9:00 h (pela manhã) e das 13:00h às 14:30h (pela tarde)** | **Uma vez por semana, no horário compreendido entre das 7:00 h às 9:00 h (pela manhã) e das 13:00h às 14:30h (pela tarde)** | **Quinzenalmente no horário das 7:00 h às 9:00 h (pela manhã) e das 13:00h às 14:30h (pela tarde)** | **Diariamente entre ás 7:00 h às 8:00** |

**5.3** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo.

**5.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**5.6.**  **Os alimentos deverão ser entregues** de acordo com a data estipulada no pedido, o qual será feito com até 05(cinco) dias úteis de antecedência e de forma parcelada, nos dias e quantidades solicitadas, nas ***Escolas Municipais:***

* ***Escola de Ens. Fundamental Lenira de Moura Lutz (sede);***
* ***Escola Municipal de Educação Infantil “Raio de Luz Vó Wanda” (Sede);***
* ***Escola Municipal de Educação Infantil “Lenira de Moura Lutz”***

***(Sede);***

* ***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Assis Brasil (Localidade da Água Fria)***;
* ***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto São Paulo (Localidade da Linha São Paulo);***
* ***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Getúlio Vargas (Localidade de Esquina Ouro).***

O fornecedor deverá obedecer ao cronograma de entrega estabelecido no item 5.2, sendo que o Municípiose reserva o direito de adquirir apenas parte da merenda, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 246/2023.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega e emissão da nota fiscal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 42.395,45 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais com quarenta e cinco centavos), sendo que os valores unitários previstos para esta contratação se encontram dispostos no item 1- DO OBJETO, deste documento.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023 de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, para a obtenção dos valores de referência foi realizada ampla pesquisa no Licitacon, e depois aplicada uma média de preços em valores homogêneos e a mediana em valores heterogêneos.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Mun. de Educação – Rec. específicos

Proj/Atividade: 2.042 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elementos: 220 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

221 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.043 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – Pré - Escolar

Elementos: 237 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

238 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.044 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – CRECHE

Elementos: 235 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

236 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

**Marlene Pelizan Hermes**

Secretária de Educação e Cultura

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA e ITENS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO Nº 31/2024**.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx nº xx, centro, na cidade de xxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxx**,** brasileiro, xxxx, inscrito no CPF nº xxxxx, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 31/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de merenda escolar às Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA e itens para as diversas secretarias, do Município de Miraguaí/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: xxxxxxxx da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 31/2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de gêneros alimentícios: alimentos não perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes, leites, pães e frios, para suprir as necessidades das escolas municipais e diversas secretarias do Município de Miraguaí – RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

**Cláusula Segunda – Forma de entrega da Merenda:**

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega da merenda, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.

b)Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a data estipulada no pedido, o qual será feito com até 05(cinco) dias úteis de antecedência e de forma parcelada, nos dias e quantidades solicitadas, nas Escolas Municipais:

***Escola de Ens. Fundamental Lenira de Moura Lutz (sede);***

***Escola Municipal de Educação Infantil “Raio de Luz Vó Wanda” (Sede);***

***Escola Municipal de Educação Infantil “Lenira de Moura Lutz”***

***(Sede);***

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Assis Brasil (Localidade da Água Fria)***;

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto São Paulo (Localidade da Linha São Paulo);***

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Getúlio Vargas (Localidade de Esquina Ouro).***

c)A entrega dos produtos licitados deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguaí, que seguirá o cronograma com as quantidades e datas estabelecidas pelo setor de nutrição da Secretaria de Educação, o fornecedor deverá seguir de forma rigorosa o cronograma de entrega, sendo que os pedidos serão entregues em até 05 (cinco) dias uteis de antecedência à primeira entrega.

d) Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, para o período de Agosto à Dezembro de 2024.

e)O Municípiose reserva o direito de adquirir apenas parte da merenda, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

f) Para os itens que **NÃO** se referem à merenda escolar, a entrega se dará da seguinte maneira:

a) A contratada deverá entregar os itens de **FORMA DIÁRIA**, conforme as determinações da Administração Municipal por intermédio do Setor de Compras, de acordo com suas necessidades, através de ordens de compra, expedidas pelo setor responsável;

b) - A contratada deverá entregar os itens, objeto deste Registro de Preços junto à sede da Prefeitura Municipal ou em local a ser indicado na Ordem de Compra.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento da merenda, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor UnitR$** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Valor Total R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) | | | | |

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:**

a) O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser renovado a critério da administração.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 31/2024.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Nona -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda -** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira -** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Mun. de Educação – Rec. específicos

Proj/Atividade: 2.042 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elementos: 220 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

221 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.043 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – Pré - Escolar

Elementos: 237 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

238 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.044 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – CRECHE

Elementos: 235 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

236 -3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

**Cláusula Décima Quarta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Quinta-** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 246/2023.

**Cláusula Décima Sexta-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, xx de xxxxxx de 2024.

**LUIS CARLOS HERRMANN XXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXX

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_